SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano
Carmo do Cajuru – MG
CEP: 35.557-000
Telefone / Fax: (37)3244-1303

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021
REGISTRO DE PREÇO N°08/2021

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 08h00min, no Setor de Compras e Licitações do SAAE – Serviço Autárquico de Agua e Esgoto de Carmo do Cajuru, situado na Rua Jeováh Guimarães, n°550, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru, Minas Gerais, CEP: 35.557-00, reuniu-se a Sra. Pregoeira Flavia Regina Passos e respectiva equipe de apoio, composta por Bianca de Souza Messias, conforme Portaria nº 05/2020, em atendimento as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e procederam a realização da Sessão Publica relativa ao Pregão Presencial 14/2021 referente ao Processo Licitatório N°65/2021 – Registro de Preço N°08/2021, cujo objeto é**: Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de hidrômetros multijato para serem utilizados em novas ligações de água e para troca de parte do parque de hidrômetros do Saae de Carmo do Cajuru nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência) do edital.**

Nesta data e horário procedeu-se a abertura da Sessão Publica, recolhendo a documentação para Credenciamento, Proposta e Habilitação das empresas. Todas as ocorrências foram registradas no quadro abaixo. Os licitantes através do endereço de e-mail receberam as comunicações relativas ao certame.

Licitante	Ocorrências: Proposta e habilitação
U-TILID SOLUÇÕES E TECNOLOGIAS INTELIGENTES LTDA CNPJ nº 41.896.491/0001-88 Representada por Lina Aparecida Faustino CPF nº 117.727.096-03 Telefone: (19)996694321 / 4118-0105 E-mail: sandro.moretti@hubbusiness.tech	**Classificado – Habilitado e vencedor no valor total de R$80.800,00**

Iniciados os trabalhos, considerou-se a ampla publicidade dada ao certame, comprovando-se por documentação acostada ao processo que houve publicação no Órgão Oficial do Município (Diário dos Municípios Mineiros em www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), além da disponibilização de publicação e do edital no site do SAAE www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br. Encerrada a fase de credenciamento, teve início abertura dos envelopes de proposta e habilitação. Na abertura da proposta verificou-se que foram atendidas todas as determinações do edital, obtendo-se os preços conforme o Termo de Referência e Mapa de Apuração e de Vencedor anexo ao processo.

Constatou-se que o licitante apresentou o Balanço de Abertura Empresarial sem assinatura da Junta Comercial, após diligência foi constatado, conforme jurisprudência :

> *"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - LICITAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL NA JUNTA COMERCIAL - FORMALISMO EXACERBADO - ART. 31, I, DA LEI 8.666/93 - LIMINAR DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO - POSSIBILIDADE. - O objetivo da licitação é propiciar que o maior número de licitantes participem do processo de seleção, facilitando a escolha da proposta mais vantajosa para administração, assim como também, há de se ponderar que algumas exigências são inerentes à própria segurança do seu objeto, como por exemplo, a comprovação de capacidade técnica, financeira e outras do mesmo nível - O art. 31, I, da Lei 8.666/93 não prevê a exigência de registro em Junta Comercial do balanço patrimonial ou do Livro Diário da empresa licitante. Tal exigência configura excesso de formalismo, tendo em vista que o procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, também, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público."(TJ-MG - AI: 10479150051783001 MG, Relator: Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 22/09/0015, Data de Publicação: 01/10/2015).*

Assim, sendo declarado **HABILITADO e VENCEDOR** do processo. Os lances ofertado pelo licitante e os itens constam nos relatórios anexos, emitidos pelo sistema informatizado, anexo no processo. Conforme disposto no **item 10.17 do edital** o licitante declarado vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar proposta readequada ao preço final. Foi perguntado ao licitante presente se tinha interesse em interpor recurso, havendo

manifestação expressa do mesmo em não apresentar recurso, fazendo se estabelecer a decadência. Nada mais havendo, eu **Bianca de Souza Messias,** lavrei esta ata, que vai ser assinada por todos os presentes, para efeito legal.

Carmo do Cajuru, 05 de agosto de 2021.

Bianca de Souza Messias
Equipe de Apoio

Flavia Regina Passos
Pregoeira

LICITANTES	ASSINATURAS
U-TILID SOLUÇÕES E TECNOLOGIAS INTELIGENTES LTDA	